

DIGITAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA:**

**“BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E
TERRAPLENAGEM LTDA”**

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 00.145.589/0001-16

Pelo presente instrumento particular, abaixo assinados:

ROGERIO LUIS BALTT, brasileiro, maior, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Joinville/SC, nascido em 28/04/1969, residente e domiciliado na Av. Getulio Vargas, nº 113, centro Balneário Piçarras/ SC, CEP 88380-000, inscrito no CPF 624.204.709-82, portador da cédula de identidade nº 4/R-1.992.980 SSP/SC;

MARIA DAS NEVES BALTT, brasileira, maior, viúva, aposentada, natural de Araquari/SC, nascida em 05/08/1944, residente e domiciliada na AV. Getulio Vargas, nº 113, Centro, Balneário Piçarras/SC, CEP 88380-000, inscrita no CPF 504.947.089-72, portadora da cédula de identidade nº 717380-6 SSP/SC;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de: “BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA, com seu contrato devidamente registrado na M. M. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42201872204, por despacho em sessão de 11/08/1994, e alterações posteriores, sendo a última registrada em 16/11/2009, sob o mesmo NIRE, com sede na cidade de Balneário de Piçarras, á Av. Rua Henrique Todeschini, nº 300, Centro, CEP 88380-000, resolvem através deste re-ratificar o seu contrato conforme cláusulas e condições seguintes:



BalTT

BalTT

000098

[Handwritten signatures and scribbles]

RE-RATIFICAÇÕES:

CLÁUSULA 1ª - Devido o registro de nova alteração contratual nº 11/318.405-0 de 25/10/2011, no qual, na sua consolidação equivocadamente na cláusula primeira da consolidação utilizou a expressão EPP, ocorre que, já havia sido excluído a expressão do nome empresarial, conforme protocolo 10/107471-9 de 08/04/2010, sendo assim, re-ratifica-se o nome empresarial da sociedade BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

Os sócios resolvem também consolidar o contrato social da sociedade e a presente alteração, em um único instrumento, conforme estabelecido pela Lei nº 10406 Código Civil Brasileiro de 2002.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de "BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede à Rua Henrique Todeschini, nº 300, centro Balneário Piçarras, CEP 88380-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª - O objeto social da sociedade é a exploração no ramo de:

- 1 - Construção civil, reformas e recuperação estruturais;
- 2 - Prospecção, extração mineral, exploração e aproveitamento de jazidas minerais e demolição de rochas;
- 3 - Produção e comercialização de pedra brita e concreto;
- 4 - Serviços de terraplenagem e movimentação de terra e minério;
- 5 - Pavimentação e construção de estradas e rodovias;
- 6 - Construção de obras de artes corrente, especiais e barragens;
- 7 - Transporte coletivo rodoviários intermunicipal e interestadual;
- 8 - Coleta de lixo, serviços de limpeza e coleta de resíduos, remoção, tratamento, beneficiamento, destinação final de resíduos industriais, hospitalares, públicos e domiciliares;



BalTT

000097

- 9 – Serviços de dragagem, construção de canais, retificação de rios, abertura e limpeza de valas;
- 10 – Participação em outras sociedades, civis ou mercantis, como sócia acionista ou cotista no Brasil ou no exterior;
- 11 – Pavimentação de estradas, vias urbanas e urbanização;
- 12 – Serviços de patrulha mecanizada e saneamento rural e urbano;
- 13 – Desmatamento, destocamento, execução de estradas rurais e macadamização;
- 14 – execução de obras de saneamento, drenagem, irrigação, paisagismo, hidráulicas, sanitárias e redes de gás;
- 15 – Exploração de bens e comércio de imóveis;
- 16 – Exportação de peças para máquinas pesadas e de construção civil;
- 17 – Importação de máquinas;
- 18 – Fabricação e comércio de concreto asfáltico;
- 19- Serviços de demolição, desmontagens e perfuração de rocha e concreto;
- 20- Serviços de coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgoto sanitário;
- 21- Serviços de locação de máquinas e equipamentos;
- 22- Serviços de sinalização horizontal e vertical para vias urbanas e rodoviárias;
- 23- Produção, industrialização e comércio de matérias de construção, componentes, equipamentos e insumo;
- 24- Consultoria e projetos de engenharia, avaliações e perícias;
- 25- Construção de postos e aeroportos;
- 26- Serviços de limpeza urbana;
- 27- Extração, comércio e transporte de saibro, argila, areia, brita, cascalhos, pedregulhos, macadame;
- 28- Execução de obras de contenção, muros de arrimo e gabiões;
- 29- Incorporações e loteamentos;
- 30- Fabricação, montagens e comercialização de pré-fabricados de concreto, argamassa armada, artefatos de cimento (tubos, calhas, mourões, galerias, meio fio, pavers, lajotas);
- 31- Serviço de captação e abastecimento de água;



B. B. B.

B. B. B.

000096

32- Serviços de administração, aluguel e gestão de edifícios residenciais, comerciais industriais e públicos;

33- Serviço de aterros sanitários e industriais, aproveitamento da matéria prima decorrente de construção, reciclagem, industrialização e comercialização de subprodutos de construção;

34- Preparação de massa de concreto e argamassa para construção civil.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/1994

CLÁUSULA 5ª - A sociedade é por prazo indeterminado

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em moeda corrente nacional, subscrito e integralizado.

CLÁUSULA 7ª - O capital social é dividido em 6.000.000,00(seis milhões) de cotas, no valor de R\$1,00(um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

SÓCIO	QUOTA	VALOR	%
ROGERIO LUIS BALTT	5.940.000	5.940.000,00	99
MARIA DAS NEVES BALTT	60.000	60.000,00	1
TOTAL	6.000.000	6.000.000,00	100

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ROGERIO LUIS BALTT**, realizando todas as operações individualmente e representando a sociedade de forma ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL ou EXTRA JUDICIALMENTE.

CLAÚSULA 9ª - O administrador declara, sob penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normal de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª - O sócio administrador no exercício da administração da sociedade tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.



BalTT

BalTT

000095

§ 1º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ 2º Fica a administrador proibido do uso denominação social em negócios estranhos ao da sociedade, aos quais não visem o interesse da mesma, tais com: "endossos, avais de favores e interesses particulares".

CLÁUSULA 11ª – O administrador poderá nomear procurador para representar a sociedade outorgando-lhe poderes por procuração, com fins específicos e com prazo determinado.

CLÁUSULA 12ª – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, nas proporções de suas cotas os lucros ou prejuízos apurados. Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão quando for o caso, novo administrador.

CLÁUSULA 13ª – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo igualmente de preços de mercado e condições, o direito de preferência ao sócio(a) que queira adquiri-las, no caso de algum cotista desejar ceder as que possui.

CLÁUSULA 14ª – No caso de algum sócio(a) desejar retirar-se da sociedade devera notificar o outro por escrito e com antecedência de sessenta dias.

CLÁUSULA 15ª – No caso de falecimento de qualquer sócios(as), a sociedade não devera ser extinta, devendo-se para tal fim acolher-se herdeiro(s), constituído na forma da Lei

§1º Até que se ultime, no processo do inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA 16ª – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA 17ª – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I. Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA 18ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras- SC, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial seja:



Paulo Batt

000094

E, por assim estarem em pleno acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

BALNEARIO PIÇARRAS SC 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

ROGERIO LUIS BALTT

MARIA DAS NEVES BALTT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/11/2014 SOB Nº: 20147679230
Protocolo: 14/767923-0, DE 25/11/2014

Empresa: 42 2 0187220 4
BALTT EMPREITEIRA
TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM
LTD A

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

Estado de Santa Catarina
Escritório de Paz de Penha
Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Escrivão de Paz
Rua Manoel Henrique de Assis, 02 - Centro, Penha - SC 89385-000 - (47)3345-8561
- carloriofigueredo@matix.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,75 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DUW69/06-862F) = R\$ 1,55 | Total = R\$ 4,30 | Recibo Nº: 90815
Selo Digital de Fiscalização DUW69106-862F
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Penha, 06 de março de 2015

LUDGERO FIGUEREDO NETO - Escrevente substituto

000093